

Financiamento exploratório para projetos internacionais do Instituto de Estudos Medievais

Com vista a promover a preparação de candidaturas competitivas a concursos de investigação financiados pela Comissão Europeia o Instituto de Estudos Medievais (IEM) promove anualmente um concurso de financiamento exploratório para projetos internacionais dirigido a todos os seus membros integrados doutorados.

Este financiamento exploratório tem o seu enquadramento no Contrato-Programa de Financiamento Plurianual de Unidade de I&D (2020-2023) celebrado entre a Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P. e a Universidade Nova de Lisboa (IEM NOVA FCSH) ao abrigo do n.º1 do Artigo 45.º do Decreto Lei n.º63/2019, de 16 de maio, publicado na I Série do Diário da República sob o n.º 94, que estabelece o regime jurídico das Instituições que se dedicam à investigação e desenvolvimento e ao abrigo do Regulamento de Avaliação e Financiamento Plurianual de Unidade de I&D, com o n.º503/2017, de 26 de setembro, publicado na II Série do Diário da República sob o n.º186.

REGULAMENTO

Artigo 1.º

Âmbito

O financiamento exploratório para projetos internacionais promovido pelo IEM é atribuído anualmente, até duas candidaturas conducentes à preparação de projetos a concursos financiados pela Comissão Europeia de acordo com os critérios e procedimentos explicitados seguidamente.

Artigo 2º

Critérios

1. São elegíveis para este financiamento os investigadores integrados doutorados do IEM e outros investigadores que se comprometam formalmente a integrar-se no IEM para efeitos do financiamento exploratório e a manter-se como tal caso ganhem o concurso ao qual se candidataram.
2. Não são elegíveis candidaturas de investigadores responsáveis que já tenham tido “Financiamento exploratório para projetos internacionais” aprovado em edições anteriores, do IEM ou da NOVA.FCSH.
3. Pretende-se apoiar a preparação de candidaturas a projetos financiados pela Comissão Europeia. Como tal, para além da submissão da candidatura a financiamento da Comissão Europeia, o investigador responsável deve assegurar que a sua equipa científica (listada na alínea b) do nº 1 do Artigo 3º) submete pelo menos duas publicações em revistas da Web of Science e Scopus no prazo estipulado para o seu Financiamento Exploratório.
4. Não serão consideradas elegíveis candidaturas a redes de investigação científica.
5. O Financiamento Exploratório tem a duração máxima de 12 meses e um valor máximo de 5.000€ (cinco mil euros) por candidatura.
6. É obrigatória a frequência de pelo menos um workshop especializado em candidaturas para financiamento internacional pelo Investigador Responsável (IR).
7. O financiamento a atribuir destina-se a atividades de preparação da candidatura e não de investigação.

São consideradas elegíveis, apenas as seguintes despesas:

- a) recursos humanos: bolsas para apoio à preparação de candidaturas;
- b) missões: viagens e alojamento dos membros da equipa;
- c) aquisição de Bens e Serviços: tradução e revisão de textos, formação do IR;
- d) frequência de workshop(s) de formação especializada.

As despesas imputadas ao plafond do prémio obedecerão às regras de elegibilidade das entidades financiadoras do IEM, em particular com as da Fundação para Ciência e a Tecnologia, I. P. – Financiamentos UIDB/00749/2020 e UIDP/00749/2020. Todos os processos de aquisição serão geridos pela Unidade de Investigação.

Artigo 3º

Candidaturas

1. Cada candidatura deverá ser enviada em formato digital, incluindo:
 - a) Apresentação do projeto de investigação a submeter
 - i. Convocatória a que se pretende submeter o projeto;
 - ii. Título e acrónimo do projeto;
 - iii. Resumo do projeto (máx. 5 linhas);
 - iv. Palavras-chave;
 - v. Breve descrição do projeto (máx. 2 pág. A4);
 1. Objetivos
 2. Parcerias (académicas e não académicas)
 3. Descrição sucinta do possível plano de Investigação
 4. Resultados esperados
 5. Impacto do projeto (académico, social, económico, etc.)
 6. Perspetivas (planos futuros, passos seguintes, outras fontes de financiamento para o projeto)
 - vi. Caracterização da equipa de investigação da NOVA FCSH (caso haja lugar a tal): investigadores participantes, área de especialização e trabalho desenvolvido na área a que se pretendem candidatar, experiência prévia de participação em projetos de investigação internacionais, outros dados relevantes); (máximo 1 pp.)
 - vii. Caracterização das equipas de investigação parceiras, caso aplicável (investigadores participantes, com as respetivas filiações institucionais, áreas de especialização e trabalho desenvolvido na área a que se

pretendem candidatar, parcerias anteriores com a equipa da NOVA FCSH, experiência prévia de participação em projetos de investigações internacionais, outros dados relevantes e declaração de interesse na participação do projeto); (máximo 1 pp.)

viii. Avaliação da possibilidade de sucesso da aprovação da candidatura junto da Comissão Europeia, com uma breve justificação;

- b. Apresentação do plano de trabalhos do financiamento exploratório:
- i. Calendarização das atividades de preparação da candidatura (12 meses do financiamento exploratório);
 - ii. Demonstração do conhecimento das condições, objetivos e contextos dos financiamentos a que se quer candidatar.
 - iii. Número previsto de publicações a submeter no durante o período do Financiamento Exploratório;
 - iv. Orçamento solicitado para este financiamento exploratório, com justificação dos custos identificados;
2. As candidaturas são enviadas para o email incentivosiem@fcsch.unl.pt, sendo aceites apenas se estiverem instruídas com todos os elementos indicados no ponto 1 deste artigo.
3. As candidaturas poderão ser apresentadas entre os dias 1 e 31 de outubro do ano civil anterior, sendo avaliadas até 30 de novembro. O financiamento deverá ter início a partir de 1 de janeiro do ano civil seguinte.

Artigo 4º

Júri, avaliação, resultados e audiência prévia

1. Cabe à Direção do IEM selecionar a candidatura que será beneficiária do presente apoio, após processo de avaliação.
2. Para efeitos de constituição do júri, a Direção solicitará a colaboração de três membros da Comissão Científica. Sempre que possível, deverão estar representadas as áreas científicas das propostas. Entre os avaliadores de cada temporada não poderão contar os mentores de candidaturas.
3. Os critérios de avaliação das candidaturas são:

-
- a) Internacionalização do CV do IR (publicações, projetos, orientações) – 30%
 - b) Parcerias (adequação aos objetivos traçados, experiência prévia da equipa em projetos internacionais e potencial para colaborações futuras) - 20%. Caso o projeto não implique parcerias, os 20% serão integrados na avaliação do ponto a, que passará assim a valer - 50%
 - c) Resultados esperados e perspetivas futuras do financiamento exploratório – 20%
 - d) Exequibilidade, sustentabilidade e adequação da proposta ao financiamento exploratório – 30%.
4. A densificação dos critérios referida em 3 deverá ser decidida pelo júri no início da reunião de avaliação e vertida em ata.
 5. Da avaliação final resultará um breve relatório escrito, elaborado pelos membros da Comissão de avaliação, contendo em anexo os pareceres individuais da avaliação.
 6. A Direção do IEM recebe a decisão da Comissão de avaliação e divulga os seus resultados até um máximo de 30 dias após o termo do período de apresentação das candidaturas.
 7. Os interessados dispõem do direito de audiência prévia antes de ser tomada a decisão final, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar eventuais alegações em contrário, contados a partir da data da notificação da proposta de decisão, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos. Nos termos do n.º 3 do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo a realização da audiência prévia referida neste número suspende a contagem do prazo fixado para a adoção da decisão.

Artigo 5º

Declaração de compromisso e execução do projeto

1. Após a comunicação dos resultados, o investigador responsável pela candidatura será notificado para assinar a Declaração de Compromisso

definido pelo IEM, onde assumirá a responsabilidade pela boa execução do projeto nos termos e prazos estipulados na candidatura aprovada.

2. O investigador responsável deve entregar ao IEM um relatório de progresso com balanço de atividades dos primeiros 6 meses, no prazo de 30 dias após o fim do referido período.
3. O investigador responsável deve entregar ao IEM, no prazo de até três meses após o término do Financiamento Exploratório, um comprovativo da submissão do projeto e das publicações previstas, atestando o cumprimento do objetivo definido para o financiamento exploratório.
4. No caso do não cumprimento do Regulamento e dos Termos assumidos, o IR não poderá voltar a candidatar-se ao Financiamento Exploratório nos anos subsequentes.

Artigo 6º

Revisão

Este regulamento poderá ser revisto pelo IEM.

Artigo 7º

Dúvidas ou omissões

Todas as dúvidas ou omissões resultantes da aplicação do presente regulamento são resolvidas pelo Diretor (a) do IEM, não cabendo recurso da sua decisão.

Artigo 8º

Obrigações

Os vencedores comprometem-se a que as missões realizadas e as aquisições de bens e serviços e suas respetivas despesas imputadas aos plafonds do

Financiamento exploratório para projetos internacionais do Instituto de Estudos Medievais, respeitarão as normas de publicitação das entidades financiadoras do IEM, em particular com as da Fundação para Ciência e a Tecnologia, I. P. – Financiamentos UIDB/00749/2020 e UIDP/00749/2020.

Artigo 9º

RGPD

Os dados pessoais transmitidos pelos Investigadores Responsáveis serão utilizados exclusivamente no âmbito do presente financiamento.

Artigo 10º

Entrada em vigor

O presente regulamento entrou em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação em reunião da Comissão Científica do Instituto de Estudos Medievais realizada no dia 24 de junho de 2022.